

Portaria n. 047, de 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre aprovação do Regulamento dos Laboratórios Especializados da Escola de Ciências da Saúde (ESA) da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Laboratórios Especializados da Escola de Ciências da Saúde da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 10 de dezembro de 2020.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS DA ESCOLA DE SAÚDE

Dispõe sobre o Regulamento dos Laboratórios Especializados da Escola de Saúde da Faculdade Adventista da Bahia.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios Especializados de Ensino da Escola de Saúde:

- I - laboratório de Anatomia e Neuroanatomia;
- II - laboratório de Modelos Anatômicos;
- III - laboratório de Histologia e Embriologia;
- VI - laboratório de Biologia e Genética/ Bromatologia;
- VII - laboratório de Bioquímica / Fisiologia / Física Aplicada;
- VIII - laboratórios de Habilidades Fisioterapêuticas I e II;
- IX - laboratório de Habilidades em Enfermagem / Habilidades Fisioterapêuticas III;
- X - laboratório de Psicomotricidade;
- XI - laboratório de Órtese e Prótese; e
- XII - laboratórios de Práticas Odontológica I e II.

Art. 2º Os laboratórios especializados de ensino da Faculdade Adventista da Bahia têm como objetivo promover a realização de aulas práticas, tendo como maior prioridade os componentes curriculares dos cursos de saúde bem como subsidiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, ligados aos cursos de graduação e de pós-graduação, segundo encaminhamento previsto neste regulamento.

Art. 3º Constituem princípios para uso dos Laboratórios:

- I - buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II - aperfeiçoar continuamente o corpo técnico; e

III - proporcionar meios necessários para o desenvolvimento de pesquisa e conhecimento científico aos seus usuários, através do exercício de suas habilidades, tais como: iniciativa, raciocínio lógico e criatividade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 4º São responsabilidades dos Professores que utilizam os Laboratórios:

I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

II - respeitar os horários previstos pela coordenação dos cursos;

III - solicitar com antecedência de uma semana materiais que não fazem parte do acervo dos laboratórios;

IV - zelar pelo patrimônio dos laboratórios e salas especiais;

V - consultar e informar ao responsável pelo laboratório por qualquer anormalidade e/ou situação especial;

VI - reservar aula com uma semana de antecedência para os casos em que os técnicos precisem testar previamente os métodos; e

VII - promover aos alunos um clima favorável ao ensino, no qual os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 5º São atribuições dos Técnicos dos Laboratórios:

I - organizar e preparar materiais a serem utilizados nas aulas bem como orientar os usuários dos laboratórios;

II - zelar pela organização e funcionamento dos laboratórios;

III - fiscalizar e controlar o uso de material de consumo;

IV - supervisionar e orientar o uso adequado do patrimônio dos laboratórios;

V - administrar as reservas de horário para as aulas nos laboratórios;

VI - efetuar testes prévios em experiência a serem desenvolvidas pelos alunos, quando necessário;

VII - orientar as atividades dos monitores dos laboratórios; e

VIII - estar disponível nos horários das aulas.

Art. 6º São responsabilidades dos alunos usuários dos Laboratórios:

I - assistir, participar e interagir nas aulas práticas ministradas em laboratórios;

II - zelar pelo ambiente do laboratório, bem como de seus aparelhos, equipamentos e materiais;

III - usar utensílios básicos de biossegurança como: jaleco, calça comprida e sapato fechado, além de luvas e máscaras, quando necessário;

VI - fazer usos dos equipamentos somente com auxílio do professor ou técnico responsável;

V - não fazer uso de alimentos, bem como de cigarros e bebidas alcoólicas no ambiente dos laboratórios; e

VI - não fazer usos de aparelhos sonoros ou celulares dentro dos laboratórios.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO GERAL

Art. 7º As aulas serão ministradas com turmas de 20 a 30 alunos, respeitando o horário previsto pela coordenação dos cursos e a capacidade dos laboratórios.

Art. 8º As trocas dos alunos entre as turmas de aulas práticas só serão permitidas mediante autorização do professor responsável, sendo feito acerto prévio em sala de aula.

Art. 9º O acesso de alunos ao laboratório, em horários atípicos, só será permitido com autorização do professor e/ ou técnico responsável, assim como a utilização de seus equipamentos e retirada dos mesmos.

Art. 10. O aluno que não estiver fazendo uso dos equipamentos básicos de biossegurança, não terá acesso às aulas práticas, tendo o professor, como obrigatoriedade, registrar em folha de frequência a ausência do mesmo.

Art. 11. Os horários de monitoria deverão seguir a programação elaborada pela coordenação do curso, sendo indispensável nestes momentos a presença do técnico responsável e monitor credenciado.

Art. 12. É função dos profissionais (técnicos e professores) promoverem clima favorável à aprendizagem onde os princípios éticos e morais sejam vivenciados diariamente.

Art. 13. A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados no ambiente do laboratório.

Art. 14. O uso do computador, existente dentro dos laboratórios, é de uso exclusivo dos professores e técnicos.

Art. 15. No caso específico das peças anatômicas, não será permitida sua retirada para fora do ambiente da instituição, exceto sob autorização da direção acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES GERAIS DO USUÁRIO

Art. 16. São direitos dos usuários:

I - utilizar os laboratórios e equipamentos que a instituição oferece, dentro dos locais e horários estabelecidos;

II - ser bem recebido, tratado com atenção e cortesia pelos professores, funcionários, monitores e demais profissionais em atividade;

III - receber orientação quando as normas e regulamentos, bem como as normas de segurança na manipulação de produtos de alta periculosidade, ou toxicidade;

IV - participação em pesquisas realizadas pela instituição; e

V - ter dúvidas esclarecidas do conteúdo teóricos nas monitorias, dentro dos dias e horários estipulados pela Instituição.

Art. 17. São deveres dos usuários:

I - zelar pelos materiais e equipamento dos laboratórios – uso racional dos materiais de consumo (energia elétrica, água, ar condicionado, produtos, materiais e equipamentos);

II - tratar com respeito e atenção aos professores, funcionários, monitores e demais profissionais;

III - utilizar equipamento de projeção individual – EPI, (touca, jaleco, luvas, óculos de proteção) para procedimentos com riscos biológicos;

IV - utilizar Jaleco e sapato fechado, para procedimentos de risco, de uso obrigatório para todos, inclusive aos profissionais do setor; e

V - manter bolsas, aparelhos eletrônicos, tais como celulares, MP3, entre outros e similares nos armários oferecidos pela instituição, sendo vetado sua entrada nos laboratórios;

VI - deitar sempre descalço sobre as macas, em caso de laboratórios que as possuam;

VII - manter o acervo dos laboratórios, solicitando a retirada de algum materiais do mesmo à gerencia de serviços do prédio universitário, quando se fizer necessário;

VIII - lavar as mãos ao entrar e sair de algum laboratório;

IX - zelar pelo ambiente do laboratório não fumando, comendo e/ou bebendo neste espaço; e

X - comunicar ao professor qualquer acidente.

CAPÍTULO V

NORMAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICAS PARA OS DIFERENTES LABORATÓRIOS

Art. 18. São normas de segurança para utilização dos laboratórios de Histologia e Embriologia; Laboratório de Biologia e Genética; Laboratório de Bioquímica / Fisiologia / Física Aplicada:

I - ao chegar ao laboratório, observar primeiramente a localização de extintores, areia, torneiras, reagentes, vidrarias, etc;

II - trabalhar sempre com método, atenção e calma;

III - jamais improvisar, pois poderá causar acidentes;

IV - nunca começar seu trabalho com dúvidas, devendo usar sempre o material correto;

V - não tocar em aparelhos desconhecidos e nem encostar nas bancadas;

VI - antes de iniciar a experiência, ler atentamente o roteiro, entendendo o que deverá ser feito;

VII - ler atentamente o rótulo de qualquer reagente antes de usá-lo;

VIII - seguir as quantidades de substâncias indicadas pelo professor;

IX - não provar substâncias e nem levar tubos ou frascos sob o nariz;

X - ter especial cuidado com os bicos de Bunsen: verificando se não há vazamento e ao terminar a experiência, fechá-los corretamente;

XI - usar a tela de amianto e tripé de ferro para aquecer qualquer substância líquida ou sólida. Os tubos de ensaio que contiverem líquidos devem ser aquecidos pela parte do meio e não pelo fundo, sendo que não devem ser voltados para você ou colega;

XII - não aquecer reagentes em sistemas fechados;

XIII - cuidar para não se machucar com vidraria quente;

XIV - nunca coloque perto do fogo substâncias inflamáveis ou aerossol;

XV - manter o frasco de reagente sempre tampado. Ao retirar a tampa, não colocar sobre a bancada voltada para baixo;

XVI - enquanto estiver no laboratório, evitar passar os dedos na boca, nariz, olhos e ouvidos;

XVII - sempre adicionar ácido a água. Se for feito o contrário, a reação será violenta, causando acidentes;

XVIII - nunca pipetar líquidos com a boca e jamais usar a mesma pipeta para medir ao mesmo tempo solução diferente;

XIX - comunicar ao professor ou ao técnico qualquer quando ocorrer qualquer corte, por menor que seja, para que o mesmo possa ser desinfetado e coberto;

XX - se alguma substância inflamável derramar-se sobre a bancada e pegar fogo, usar o extintor de incêndio ou jogar areia sobre o fogo;

XXI - caso a roupa do colega pegue fogo, é preciso abafar com cobertas ou peças do vestuário;

XXII - em caso de queimaduras provocadas por calor, usar pomada á base de picrato e não lavar o local queimado. Em caso de queimaduras provocadas por ácidos Lavar com água e neutralizar com solução de bicarbonato de sódio. E em caso de queimaduras provocadas por base, Lavar com bastante água e neutralizar com solução de acido bórico;

XXIII - não misturar substancias ao acaso, somente de acordo com as instruções sinalizadas pelo professor;

XXIV - quando a lâmpada do microscópio estiver acesa, evitar qualquer trepidação;

XXV - cobrir o microscópio com a capa quando terminar seu experimento;

XXVI - limpar todas as superfícies de cristal, lentes e espelhos com um pano ou pincel macio;

XXVII - limpar as lentes com algodão embebido em água destilada, se não observar resultado, use solvente com acetona, xilol ou benzina pura, nunca álcool; e

XXVIII - se o microscópio tiver que ser transportado, deve ser sustentado com ambas as mãos, sendo que a mão direita segura o corpo e a esquerda apóia a base ou pé.

Art. 19. São normas de segurança para utilização dos laboratórios de Anatomia e Neuroanatomia / Laboratório de Modelos Anatômicos:

I - enquanto estiver no laboratório, evite passar os dedos na boca, nariz, olhos e ouvidos;

II - deve-se usar vestimenta adequada para este laboratório: jaleco, calça comprida e tênis; e

III - não é permitido usar boné.

Art. 20. São normas de segurança para utilização dos laboratórios de Habilidades fisioterapêuticas I e II:

I - fazer a limpeza da maca com álcool a 70% antes e após o uso;

II - não é permitido utilizar materiais perfuro-cortantes sobre as macas;

III - após o uso de materiais como estetoscópio, limpar a campana e olivas com álcool à 70%; e

IV - após o uso de eletrodos reutilizáveis, que utilizam gel como condutor, fazer a limpeza do material antes de guardá-lo.

Art. 21. São normas de segurança para utilização dos laboratórios de Habilidades em Enfermagem / Laboratório de Habilidades fisioterapêuticas III:

I - para utilização de produtos químicos ou de qualquer equipamento, é necessário auxílio e autorização dos professores;

II - é responsabilidade do aluno manter sempre limpo o local de trabalho, evitando obstáculos que possam dificultar as aulas práticas;

III - não é permitido deixar sobre a bancada frascos abertos e material espalhado;

IV - deve-se estar com cartão de vacina em dia;

V - cada equipe é responsável pelo seu material. Portanto, ao término de uma aula prática tudo o que foi utilizado deverá ser limpo e guardado em seus devidos lugares;

VI - realizar o estudo em tom de voz baixo para não atrapalhar os colegas;

VII - evidenciar postura ética e respeitosa com os colegas, professores e animais usados em aulas práticas; e

VIII - não fazer uso de materiais ou equipamentos que não fazem parte da aula prática.

Art. 22. São normas de segurança para utilização do laboratório de Psicomotricidade:

I - retirar os calçados ao pisar sobre os tatames; e

II - não é permitido sentar com as costas apoiadas sobre o vidro da parede frontal do laboratório.

Art. 23. São normas de segurança para utilização do laboratório de Órtese e Prótese e laboratórios de Práticas Odontológicas I e II:

I - organizar a sua bancada previamente ao início da aula prática e limpar e organizar o espaço após o uso da mesma;

II - checar previamente os equipamentos que serão utilizados durante a aula prática; e

III - comunicar ao professor qualquer falha de equipamento antes ou durante a aula.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A responsabilidade por danos ao patrimônio dos laboratórios é do acadêmico ou indivíduo que os promover, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação dos laboratórios.

Art. 26. Casos graves serão encaminhados para o colegiado dos cursos, para deliberação ou providências cabíveis de acordo com o regimento institucional.

Voto n. 100/2020

Data do voto: 21 de outubro de 2020.

Atualizado em: 20 de julho de 2020.